



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 947

Manaus, Segunda-feira, 02 de maio de 2016

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL Nº 018/2016-PGJ

CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### EXTRATO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA PARA O CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TRIBUNA, nos termos constantes do Edital nº 18/2016- PGJ, disponível, na íntegra, a partir desta data, nos sites [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br) e [www.concursosfmp.com.br](http://www.concursosfmp.com.br).

Manaus, 02 de maio de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente da Comissão de Concurso, em exercício.

#### ATO Nº 072/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho n.º 147.2014.PGJ.876245.2014.33638, datado de 14.08.2014, prolatado no PROCEDIMENTO INTERNO N.º 873062.2014.33638, onde figura, como interessada a Sra. Elizabeth Balbi, bem como seu apenso o Procedimento Interno n.º 873065.2014.33992, onde figura, como interessada a Sra. Sônia Couto Balbi;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, §§ 1º e 4º a art. 33, I, todos da Lei Complementar n.º 030, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 3964/2015-MPC-CASA, do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 1ª Procuradoria, exarado nos autos do Processo n.º 450/2015, em trâmite no E. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

#### RESOLVE:

RETIFICAR o teor do ATO PGJ n.º 213/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação: I – CONCEDER na forma do art. 31, §§1º e 4º, c/c art. 33, I, todos da Lei Complementar nº 030/2001, pensão por morte a Sra. SÔNIA COUTO BALBI, viúva do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AGOSTINHO NUNES BALBI, Procurador de Justiça aposentado, no valor de R\$ 14.593,20 (quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos); como também a Sra. ELIZABETH BALBI, ex-esposa do referido membro, sendo que, para esta, fica o benefício limitado ao valor nominal de R\$ 5.336,65 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), recebidos a título de pensão alimentícia, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 030/2001, cuja despesa correrá à conta da

rubrica 31.90.03 – Pensões, do vigente orçamento, a contar de 24.07.2014;

II – O benefício da pensão por morte totaliza R\$ 19.929,85 (dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), e foi calculado com base nos proventos devidos ao do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AGOSTINHO NUNES BALBI, Procurador de Justiça aposentado, na data anterior à do óbito, ocorrido em 24.07.2014, que se consubstanciava na quantia de R\$ 28.642,24 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no art. 40, §7.º, I, da Constituição da República de 1988, bem como no art. 33, §1.º, I da Lei Complementar n.º 30/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procuradora-Geral de Justiça

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 005/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 11 de março de 2016, que culminou com a Resolução n.º 019/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 050/2016, datado de 31.03.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 01.04.2016, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 061/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léléo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 006/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 11 de março de 2016, que culminou com a Resolução n.º 020/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 046/2016, datado de 18.03.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.03.2016, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª VECUTE);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 062/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 007/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 08 de abril de 2016, que culminou com a Resolução n.º 022/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 063/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª VECUTE);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 065/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

## EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 009/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não houve inscrito ao concurso de remoção do Edital de Inscrição n.º 026/2015-CSMP, datado de 09.11.2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare  
Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Lauina Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 09 e 10.11.2015;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e, a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

#### EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 004/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 11 de março de 2016, que culminou com a Resolução n.º 018/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 049/2016, datado de 31.03.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 01.04.2016, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 060/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

#### EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 010/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não houve inscrito ao concurso de remoção do Edital de Inscrição n.º 027/2015-CSMP, datado de 09.11.2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 09 e 10.11.2015;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e, a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare  
Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silve de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**EDITAL**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 008/2016-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 08 de abril de 2016, que culminou com a Resolução n.º 023/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 064/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 066/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 021/2016-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do

Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

1. Processo: 2013/55425 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Operações Urbanas Consorciadas.  
Parte(s) Interessada(s): Roberto Moita.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo: 2015/36212 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Urbana Municipal.  
Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal do Meio Ambiente.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

3. Processo: 2014/48447 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Posturas Municipais.  
Parte(s) Interessada(s): Jacó Pires de Araújo, Poder Público Municipal.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

4. Processo: 2014/31390 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Saúde Mental.  
Parte(s) Interessada(s): Wilson Duarte Alecrim.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

5. Processo: 2014/53715 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Poluição.  
Parte(s) Interessada(s): Marília Rodrigues Alves Valois.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: à unanimidade dos presentes, pela remessa dos autos do Inquérito Civil n.º 004/2014-2ª PJTF (doc. 926895) à 2.ª Promotoria de Justiça de Tefé, para que o membro Ministerial proceda de acordo com o que dita o art. 71, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, apresentando ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a respectiva Promoção de Arquivamento apartada do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a certidão que a norma requer, para reanálise, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

6. Processo: 2013/43194 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Estrutura Física.  
Parte(s) Interessada(s): Conselho Comunitário do Bairro Zumbi dos Palmares.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

7. Processo: 2011/25451 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Mineração.  
Parte(s) Interessada(s): GE construtora e consultoria em empreendimentos imobiliários.  
Relator: José Roque Nunes Marques.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

1. Processo: 2013/34597 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Piso Salarial.  
Parte(s) Interessada(s): Rossieli Soares da Silva.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo: 2015/31479 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Saúde.  
Parte(s) Interessada(s): Fundação Hospital Adriano Jorge.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.

Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator, acolhida a determinação de envio de cópia dos autos à Defensoria Pública, caso já não tenha ocorrido, para adoção das providências cabíveis.

3. Processo: 2014/53150 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Fauna.

Parte(s) Interessada(s): Antônio Ademir Stroski.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

4. Processo: 2015/3742 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Comércio Ambulante.

Parte(s) Interessada(s): Lanchonete Pastel e CIA.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

5. Processo: 2015/8146 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Enfrentamento à homofobia.  
Parte(s) Interessada(s): Janaína Souto Maior de Albuquerque.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.

Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

6. Processo: 2010/1362 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Dever de Informação.

Parte(s) Interessada(s): José Fábio Porto Galvão.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

7. Processo: 2015/22841 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Itamar de Oliveira Mar.  
Relator: Flávio Ferreira Lopes.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

1. Processo: 2010/39576 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Hospitais e outras unidades de saúde.

Parte(s) Interessada(s): Ana Maria de Oliveira dos Santos.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

2. Processo: 2015/35901 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Estrutura Física de Escola.

Parte(s) Interessada(s): Luis Fabian Pereira Barbosa.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

3. Processo: 2014/8695 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Poluição Ambiental.  
Parte(s) Interessada(s): Rafael da Silva Rocha, Fundação Cecon.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

4. Processo: 2013/49615 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito.  
Parte(s) Interessada(s): Luzimeire Marques Vilhena, Wilson Duarte Alecrim.

Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

5. Processo: 2012/18741 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Dano ao Erário.  
Parte(s) Interessada(s): Regina Fernandes do Nascimento, MPF.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Decisão: à unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do pedido de arquivamento dos autos, nos termos do art. 43, XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o 4.º, do art. 10, da Resolução n.º 548/2007-CSMP, e com § 9.º, inciso I, do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e retorno dos autos à 79.ª PRODEPPP ou, em decorrência do princípio da independência funcional, redistribuição a outro órgão do Ministério Público para continuidade das investigações, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

6. Processo: 2015/18003 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.

Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

7. Processo: 2015/46661 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.

Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

1. Processo: 2014/6946 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Saúde Mental.  
Parte(s) Interessada(s): Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.  
Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.

Decisão: à unanimidade dos presentes, pela conversão dos autos em diligência, para que se proceda à oitiva do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, à luz da finalidade de interesse público de que sejam esclarecidas, pelo Titular daquela Pasta, mediante motivação clara, explícita e congruente, quais as medidas adotadas, na atualidade, pela SUSAM, imbuídas do desiderato de contemplar a Recomendação n.º 001.2015.59.1.1.971671.2014.6946, de 14.05.2015 (fls. 124 a 127), em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

2. Processo: 2013/22717 Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): MP/AM.

Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.  
Decisão: arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do conselheiro relator, bem como pela remessa de cópia destes autos ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC), a fim de que a respectiva Promotoria de Justiça, Especializada na Defesa e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Proteção do Patrimônio Público (PRODEPPP), aprecie a possibilidade de instaurar investigação cível específica acerca de atuação, no Centro de Atenção Integral à Melhor Idade (CAIMI) Ada Rodrigues Viana, de agentes públicos cujos contratos administrativos, vinculados, originariamente, ao regime especial temporário (RET), já se encontram extintos no mundo jurídico, por adimplemento do prazo de vigência, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

FLÁVIO FERREIRA LOPES  
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES  
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO  
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE  
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS  
Membro e Secretário

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 399/2016/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, no período de 02.05 a 05.10.2016, a servidora integrante do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça (NATJUR), Sra. PAULA SILVA DE SOUZA NUNES, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 19.ª Promotoria de Justiça – Vara Especializada em Crimes de Trânsito;

II – DESIGNAR, no período de 26.04 a 05.05.2016, a servidora integrante do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça (NATJUR), Sra. SILVIA MARA MAKAREM SANTOS, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 30.ª Promotoria de Justiça – Juizado da Infância e Juventude - Infracional;

III - ATRIBUIR às servidoras acima referidas que porventura passaram a acumular atribuições, a gratificação prevista no Parágrafo Único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, a efetiva entrega do relatório das atividades

desempenhadas no período, bem como a instrução do Requerimento com cópia da(s) Portaria(s) que demonstre(m) o acúmulo de atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 400/2016/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o acúmulo de atribuições do servidor LEONARDO ARAÚJO TORRES, Agente Técnico – Jurídico, para responder pelo Assessoramento Jurídico da 7.ª Promotoria de Justiça, a contar de 27 de abril de 2016, até ulterior deliberação;

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se deu a ampliação de atribuições, bem como a entrega mensal do relatório das atividades desempenhadas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 018.2016.81.1.1.1088436.2014.22215

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR ELISÂNGELA PEDROSA VIEIRA DE CARVALHO, parte interessada no Procedimento Preparatório nº 1661.2014.81.1.1.843402.2014.22215, a qual versa sobre denúncia de supostas irregularidades referentes ao descredenciamento de usuários de plano coletivo sem comunicação prévia aos mesmos, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 014.2014.81.1.1.872136.2014.22215.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 29 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**AVISO**

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 019.2016.81.1.1.1088450.2009.8355

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR representante do MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S/A, parte interessada no Inquérito Civil nº 004.2011.81.1.1.480891.2009.8355, a qual versa sobre supostas irregularidades na prática do abate e comercialização de produtos de origem animal, notadamente, a carne, no município de Manaus, verificando a existência de ameaça ou dano à saúde dos consumidores, bem como a possibilidade de eventual ressarcimento, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 006.2016.81.1.1.1088443.2009.8355.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 29 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

**AVISO**

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 017.2016.81.1.1.1088427.2013.45960

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, parte interessada no Procedimento Preparatório nº 4056.2013.81.1.1.767434.2013.45960, a qual versa sobre denúncia de supostas irregularidades referentes aos valores do reajuste contratual de plano de saúde, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 005.2014.81.1.1.1.813299.2013.45960.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 29 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

**PORTARIA Nº 04/2016-2ª PJTFF**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de

2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 014/2016 – 1ª PJTF, dando conta de que há servidores públicos do Município de Tefé cedidos ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas em Tefé.

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de convicção.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 04/2016-2ªPJTFF, para apurar supostas irregularidades na cessão de servidores públicos do Município de Tefé para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

II-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil Público a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Cessão nº 001/2012, Convênio nº 009/2011 – MP/PGJ, Mirian de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) OFICIAR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe extrato desta Portaria, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

V-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;

VI-) SOLICITAR ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a relação de servidores cedidos pelo Município de Tefé à Defensoria Pública, com informações sobre a legalidade das referidas cessões, no prazo de 30 (trinta) dias;

VII-) CUMpra-SE.

Tefé/AM, 20 de abril de 2016.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 09/2016-1ªPJTF**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 12/2015, protocolizada na 2ª Promotoria de Justiça de Tefé sob o nº 038/2016, encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, através do Ofício nº 124/2016-2ª PJTF e registrada como notícia de fato nº 034/2016-1ª PJTF, da qual se extrai que, em tese, está havendo poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do estabelecimento de propriedade da Sra. Graciete Pinheiro de Matos, situado na comunidade Santo Isidoro, zona rural da comarca de Tefé/AM.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção de direitos difusos.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 09/2016-1ª PJTF, para apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do bar da Sra. Graciete Pinheiro de Matos, localizada na comunidade Santo Isidoro, zona rural da comarca de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tefé a realização de vistoria técnica no local, para auferir se há poluição sonora, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório serem remetidos cópias integrais dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

VII-) CUMpra-SE.

Tefé/AM, 28 de abril de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada na Ficha de Atendimento nº 0045/2016, encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, através do Ofício nº 126/2016-2ª PJTF e registrada como notícia de fato nº 035/2016-1ª PJTF, da qual se extrai que, em tese, está havendo poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do bar das “Coleguinhas” de propriedade do Sr. Samuel, situado na rua Tucumã, nº 111, bairro Colônia Ventura, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção de direitos difusos.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 010/2016-1ª PJTF, para apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do bar das “Coleguinhas” de propriedade do Sr. Samuel, localizado na rua Tucumã, nº 111, bairro Colônia Ventura, nesta cidade e comarca de Tefé/AM;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tefé a realização de vistoria técnica no local, para auferir se há poluição sonora, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório serem remetidos cópias integrais dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

VII-) CUMpra-SE.

Tefé/AM, 28 de abril de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 010/2016-1ª PJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

#### PORTARIA Nº 011/2016-1ª PJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada na Ficha de Atendimento ao Público nº 0046/2016, encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, através do Ofício nº 125/2016- 2ªPJTF, registrado como notícia de fato nº 036/2016-1ªPJTF, da qual se extrai que, em tese, está havendo poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do denominado “Bar Toca Lauge” de propriedade do Sr. Lázaro Gama, situado na Estrada do Aeroporto, s/n, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção de direitos difusos, dentre os quais está o meio ambiente saudável e a ordem urbanística.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o Inquérito Civil nº 011/2016-1ªPJTF para apurar suposta poluição ambiental e violação à ordem urbanística por parte do denominado “Bar Toca Lauge”, situada na Estrada do Aeroporto, bairro Centro, nesta cidade e comarca Tefé/AM, bem como se possui a pertinente documentação para funcionamento;

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor público municipal a disposição desta Promotoria de Justiça através do Convênio n. 006/2014 – Termo de Cessão n. 004/2014 Ulisses da Silva Batalha, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Tefé/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Tefé, informações sobre a existência de alvará de funcionamento, o qual implica, para sua expedição, na necessidade de existência de outras autorizações de Órgãos competentes, e, em caso negativo, a tomada das providências administrativas cabíveis;

VII-) REQUISITAR à Delegacia Interativa de Polícia Judiciária Civil de Tefé a instauração de Inquérito Policial para apurar o crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/98, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

VIII-) REQUISITAR à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tefé a realização de vistoria técnica no local, para auferir se há poluição sonora, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta

Promotoria de Justiça de Tefé;

IX-) REQUISITAR à Vigilância Sanitária do Município de Tefé a feitura de laudo técnico para constatar as condições de higiene e salubridade no local, analisando-se, em consequência, se o local atende as condições de saúde pública, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa.

X-) REQUISITAR à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a realização de vistoria técnica no local, bem como, se for o caso, a tomada das providências cabíveis na esfera administrativa, devendo-se ao final do apuratório ser remetida cópia integral dos autos a esta Promotoria de Justiça de Tefé;

XI-) REQUISITAR ao estabelecimento reclamado informações sobre os fatos que lhe são imputados, bem como a apresentação de toda a documentação pertinente para funcionamento, inclusive e principalmente, autorizações do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e de Órgão Ambiental que ateste a existência de vedação acústica,

RECOMENDANDO-SE, caso os fatos narrados na Ficha de Atendimento ao Público nº 0046/2016 sejam verdadeiros ou o estabelecimento não tenha toda a documentação necessária para funcionamento, a imediata paralisação das atividades ilegais e irregulares existentes no local, sob pena da tomada das providências judiciais (cível e criminal) e administrativas cabíveis, inclusive, eventual interdição do imóvel;

XII-) CUMPRAR-SE.

Tefé/AM, 28 de abril de 2016.

ROBERTO NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 001.2016.13.1.1.1063310.2015.41734

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 4702.2015.CAOPDC, anônima, recebida originalmente pela 70ª PRODEPPP, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do serviço de perícia técnica da Polícia Civil do Estado do Amazonas, desmembrada ante a pluralidade de denunciados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados se encontra a situação de possível acumulação de cargos exercidos pelo Perito Legista Sidnei Carvalho Cavalcante;

CONSIDERANDO que dentro dos critérios estabelecidos pelo § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, repetidos no texto do § 2º, do art. 15, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, é possível a investigação de denúncias anônimas quando

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

suficientes as informações fornecidas sobre o fato, seu provável autor, sua identificação e localização;

CONSIDERANDO ser a possibilidade de acumulação de cargos públicos exceção constitucionalmente delimitada nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da CF, sujeita ainda à compatibilidade de horários e ao exercício de não mais do que dois cargos públicos;

CONSIDERANDO que procedimento de verificação preliminar apontou pelo possível exercício cumulativo de três cargos públicos, um deles no Estado do Amapá, no período de janeiro a agosto de 2011, passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito, bem como ferir os princípios constitucionais de obrigatoria observância pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 4702/2015 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, concernente ao exercício cumulativo de três cargos públicos pelo servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas Sidnei Carvalho Cavalcante;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR à Secretaria de Estado de Saúde do Amapá cópia dos registros de frequência do ex-servidor Médico, classe 2ª, padrão I, Sidnei Carvalho Cavalcante, para o período compreendido entre janeiro de 2005 e agosto de 2011;

IV – REQUISITAR à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaus – SEMSA, em relação ao servidor Sidnei Carvalho Cavalcante, matrícula nº 110.701-1A, cópias de sua ficha funcional; de sua ficha financeira para o período de sua assunção até agosto de 2011; e de suas folhas de frequência para o mesmo período de sua assunção até agosto de 2011;

V – REQUISITAR da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas requisitando cópia das fichas financeiras e registros de frequência do Perito Legista Sidnei Carvalho Cavalcante, para o período de janeiro a agosto de 2011; e

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 30 de novembro de 2015.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 002.2016.13.1.1.1065130.2015.41762

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 4709.2015.CAOPDC, anônima, recebida originalmente pela 70ª PRODEPPP, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do serviço de perícia técnica da Polícia Civil do Estado do Amazonas, desmembrada ante a pluralidade de denunciados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados se encontra a situação de possível acumulação de cargos exercidos pelo Perito Criminal Marcelo dos Santos Neves;

CONSIDERANDO que dentro dos critérios estabelecidos pelo § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, repetidos no texto do § 2º, do art. 15, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, é possível a investigação de denúncias anônimas quando suficientes as informações fornecidas sobre o fato, seu provável autor, sua identificação e localização;

CONSIDERANDO ser a possibilidade de acumulação de cargos públicos exceção constitucionalmente delimitada nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da CF, sujeita ainda à compatibilidade de horários e ao exercício de não mais do que dois cargos públicos;

CONSIDERANDO que procedimento de verificação preliminar apontou pelo possível exercício cumulativo dos cargos não acumuláveis de Perito Criminal e Farmacêutico Bioquímico, sendo o primeiro exercido em regime de tempo integral, passível de ferir os princípios constitucionais de obrigatoria observância pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 4709/2015 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual ato de ofensa às determinações constitucionais, concernente ao exercício cumulativo dos cargos públicos de Perito Criminal e Farmacêutico Bioquímico pelo servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas Marcelo dos Santos Neves;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – RECOMENDAR à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas seja dada ao servidor Marcelo dos Santos Neves a possibilidade de optar pelo cargo a ser exercido; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2016.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 003.2016.13.1.1.1065522.2016.3656**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 787/2016, recebida no Centro de Atendimento ao Público deste MPE/AM, que questiona a locação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, há seis meses, de impressoras que jamais foram instaladas pela empresa contratada (Amazoncopy), suspeitando o denunciante que apesar da inutilidade dos equipamentos em caixa, o aluguel deve estar sendo pago;

CONSIDERANDO ainda que verificação preliminar no Diário Eletrônico de Justiça resultou na constatação da assinatura em julho de 2015 do contrato de locação nº 046/2015 – FUNJEAM, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Amazonas Copiadora Ltda., decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 022/2014 – PqRM12, formalizada pelo Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para locação de 330 (trezentos e trinta) copiadoras, pelo valor mensal de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que tais irregularidades poderão configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 787/2016 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrentes da locação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do contrato de locação nº 046/2015 – FUNJEAM, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Amazonas Copiadora Ltda., decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 022/2014 – PqRM12, formalizada pelo Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para locação de 330 (trezentos e trinta) copiadoras, pelo valor mensal de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sem o efetivo uso e integral prestação do serviço contratado;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas cópia integral, preferencialmente em mídia digital, dos autos do processo administrativo do qual resultou a assinatura do Contrato Administrativo nº 046/2015 – FUNJEAM, firmado com a empresa Amazonas Copiadora Ltda., bem como dos processos de liquidação de despesas até então finalizados;

IV – REQUISITAR da JUCEA cópia dos registros societários e suas alterações da empresa Amazonas Copiadora Ltda.; e

V – AGENDAR, após o recebimento da documentação solicitada, a oitiva da servidora Márcia Andrea Bulcão da Costa, fiscal do contrato.

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 12 de fevereiro de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 004.2016.13.1.1.1069789.2015.8826**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório nº 815/2015 – 13ª PRODEPPP, que teve origem em notícia de fato encaminhada pela 78ª PRODEPPP, tratando dos autos TCE nº 1551/2010, Prestação de Contas da SEMMAS, exercício 2009, julgadas irregulares conforme Acórdão nº 209/2011 – TCE – Tribunal Pleno, em dissonância do Parecer do MP/TC, que opinara pela regularidade com ressalvas; e

CONSIDERANDO que após a constatação da inexistência de motivos para conversão dos autos em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa restou a necessidade de discutir e acompanhar estratégias de controle da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental formalizados pela SEMMAS, notadamente no tocante aos acordos dos quais decorre o recebimento de valores pelo Órgão, o que se enquadra nas disposições do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 - CSMP;

**RESOLVE:**

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 787/2016 – 13ª PRODEPPP no Procedimento Administrativo nº 787/2016 – 13ª PRODEPPP com o fito de discutir e acompanhar estratégias de controle da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental formalizados pela SEMMAS, notadamente no tocante aos acordos dos quais decorre o recebimento de valores pelo Órgão;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Controle desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas cópia integral, preferencialmente em mídia digital, dos autos do processo administrativo do qual resultou a assinatura do Contrato Administrativo nº 046/2015 – FUNJEAM, firmado com a empresa Amazonas Copiadora Ltda., bem como dos processos de liquidação de despesas até então finalizados;

IV – OFICIAR à Coordenadoria do CAOPDC para que agende reunião com a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOPRODEMAPH-URB), de modo a que se possa buscar solução conjunta e uniforme para a questão relativa ao controle efetivo do destino de bens e valores recebidos pela SEMMAS em cumprimento a TACAS; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 29 de fevereiro de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 005.2016.13.1.1.1070282.2016.4126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 887/2016, recebida no Centro de Atendimento ao Público deste MPE/AM pelo sistema de “Denúncia Online”, da lavra de Iris Cristina Pinheiro da Conceição e Manoel Francisco Feio da Conceição, representantes da empresa Norte Imagem Ltda. EPP, que questiona o resultado do Pregão Eletrônico 1444/2015 – CGL, que teve como objeto a “contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na área de diagnóstico por imagem de baixa, média e alta complexidade como: Raios-X, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Tomografia Computadorizada, para atender os pacientes internados e do ambulatório da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT – HDV, vencido pela empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda.;

CONSIDERANDO a gravidade das irregularidades apontadas, com início de prova ante a juntada de documentação extraída dos autos do Pregão Eletrônico 144/2015 - CGL;

CONSIDERANDO que tais irregularidades poderão configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 887/2016 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrentes da condução do Pregão Eletrônico 1444/2015 – CGL, realizado pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas “contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na área de diagnóstico por imagem de baixa, média e alta complexidade como: Raios-X, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Tomografia Computadorizada, para atender os pacientes internados e do ambulatório da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT – HDV”, vencido pela empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda.;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR à CGL cópia integral digitalizada dos autos de Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 1444/2015 – CGL, bem como sua manifestação acerca do uso de documento falso pela empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda. e à ofensa ao disposto no art. 150, XII, “a” e “c”, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

IV – REQUISITAR da JUCEA cópia dos registros societários e suas alterações da empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda.;

V – RECOMENDAR à Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT – abster-se de firmar contrato com base no Pregão Eletrônico nº 1444/2015 – CGL, ante os graves indícios de irregularidades em sua condução;

VI – REQUISITAR à SUSAM cópia dos contratos em vigor firmados com a empresa Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda., bem como de seus aditivos;

VII – OFICIAR às Promotorias de Justiça de Saúde solicitando conhecer da existência de notícias de fato/PP/IC/PA referentes à prestação de serviço de diagnóstico por imagem no Estado do Amazonas, notadamente em relação à empresa terceirizada Diagmax Serviços Médicos S/S Ltda.; e

VIII – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 1º de março de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 006.2016.13.1.1.1071463.2015.9679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2014 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o até então apurado no Procedimento Preparatório nº 1317/13ª PRODEPPP, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que trata de cópias dos Relatório Conclusivo, parecer do MP de Contas e Acórdão emitidos no Processo TCE nº 2351/2013 – Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, exercício de 2012, julgadas irregulares;

CONSIDERANDO que dos itens apontados como merecedores de reprimenda pelo TCE, destacam-se como de atribuição desta Promotoria de Patrimônio Público a eventual sobreposição dos contratos de locação de veículos firmados com as empresas Rosário Locadora de Veículos Ltda. e AP Rent a Car Ltda. e o indicado sobrepreço no Contrato de locação de imóvel nº 001.009, conforme detectado pela própria Comissão de Avaliação de Locação de Imóveis do Município de Manaus (COAVIL);

CONSIDERANDO que tais condutas poderão configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 10 da LIA, além ofender aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

#### RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1317/2015 – 13ª PRODEPPP no Inquérito Civil nº 1317/2015 – 13ª PRODEPPP, para apurar eventual dano ao Erário do Município de Manaus decorrente de irregularidades detectadas quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, exercício de 2012, consistentes em eventual sobreposição de contratos de locação de veículos firmados com as empresas Rosário Locadora de Veículos Ltda. e AP Rent a Car Ltda., bem como de eventual sobrepreço na prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 001.009, conforme detectado pela própria Comissão de Avaliação de Locação de Imóveis do Município de Manaus (COAVIL);

II – DETERMINAR de imediato, sua atuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR do Município de Manaus conhecer do número de dias passados em Brasília pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício nos anos de 2011 a 2013, com cópia dos atos administrativos comprobatórios.; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 03 de março de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 006.2016.62.1.1.1088606.2015.6425

TOMBAMENTO Nº 588/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8o, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ nº 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato acerca do funcionamento irregular do estabelecimento denominado MOTEL ASSIRYUS, que explora atividade sexual;

CONSIDERANDO que a SEMEF concedeu prazo para a regularização do estabelecimento, conforme consta do Processo nº 2015.11209.15259.0.054634-SEMEF;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos do mencionado processo administrativo;

#### RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a notícia de funcionamento irregular do estabelecimento denominado MOTEL ASSIRYUS, localizado no bairro Parque 10 de Novembro, que explora atividade sexual;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 588/2015 (número tombo).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 29 de abril de 2016.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 007.2016.13.1.1.1071615.2015.41797**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 4734.2015.CAOPDC, anônima, recebida originalmente pela 70ª PRODEPPP, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do serviço de perícia técnica da Polícia Civil do Estado do Amazonas, desmembrada ante a pluralidade de denunciados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados se encontra a situação de possível acumulação de cargos exercidos pela Perita Criminal Bianca Pinheiro de Amorim;

CONSIDERANDO que dentro dos critérios estabelecidos pelo § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, repetidos no texto do § 2º, do art. 15, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, é possível a investigação de denúncias anônimas quando suficientes as informações fornecidas sobre o fato, seu provável autor, sua identificação e localização;

CONSIDERANDO ser a possibilidade de acumulação de cargos públicos exceção constitucionalmente delimitada nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da CF, sujeita ainda à compatibilidade de horários e ao exercício de não mais do que dois cargos públicos;

CONSIDERANDO que procedimento de verificação preliminar apontou pelo possível exercício cumulativo dos cargos não acumuláveis de Perito Criminal e Farmacêutico Bioquímico, sendo o primeiro exercido em regime de tempo integral, passível de ferir os princípios constitucionais de obrigatoria observância pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 4734/2015 – 3ª PRODEPPP para apurar eventual ato de ofensa às determinações constitucionais, concernente ao exercício cumulativo dos cargos públicos de Perita Criminal e Farmacêutica Bioquímica pela servidora da Polícia Civil do Estado do Amazonas Bianca Pinheiro de Amorim;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – RECOMENDAR à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas seja dada à servidora Bianca Pinheiro de Amorim a possibilidade de optar pelo cargo a ser exercido; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 04 de março de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 008.2016.13.1.1.1071716.2015.41782**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 4720.2015.CAOPDC, anônima, recebida originalmente pela 70ª PRODEPPP, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do serviço de perícia técnica da Polícia Civil do Estado do Amazonas, desmembrada ante a pluralidade de denunciados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos noticiados se encontra a situação de possível acumulação de cargos exercidos pela Perita Criminal Hana Choji de Freitas;

CONSIDERANDO que dentro dos critérios estabelecidos pelo § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, repetidos no texto do § 2º, do art. 15, da Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, é possível a investigação de denúncias anônimas quando suficientes as informações fornecidas sobre o fato, seu provável autor, sua identificação e localização;

CONSIDERANDO ser a possibilidade de acumulação de cargos públicos exceção constitucionalmente delimitada nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da CF, sujeita ainda à compatibilidade de horários e ao exercício de não mais do que dois cargos públicos;

CONSIDERANDO que procedimento de verificação preliminar apontou pelo possível exercício cumulativo dos cargos não acumuláveis de Perito Criminal e Farmacêutico Bioquímico, sendo o primeiro exercido em regime de tempo integral, passível de ferir os princípios constitucionais de obrigatoria observância pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélou Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

## RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 4734/2015 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual ato de ofensa às determinações constitucionais, concernente ao exercício cumulativo dos cargos públicos de Perita Criminal e Farmacêutica Bioquímica pela servidora da Polícia Civil do Estado do Amazonas Hana Choji de Freitas;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – RECOMENDAR à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas seja dada à servidora Hana Choji de Freitas a possibilidade de optar pelo cargo a ser exercido; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 04 de março de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

## RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 4.732/2016-78ª PRODEPPP, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa e possível dano aos Erários Estadual e Municipal, pelo fato narrado e comprovado na NF nº 4.732/2015, consistente em acumulação inconstitucional dos cargos públicos de Perito Criminal, na Polícia Civil/AM, e de Farmacêutico, na SEMSA, pelo Servidor CHARLES CIPRIANO DE SOUZA;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 15 de abril de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 008.2016.78.1.1.1084873.2015.41795**

(Inquérito Civil nº 4732/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.659/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

C O N S I D E R A N D O a R e c o m e n d a ç ã o n . ° 002.2016.78.1.1.1036046.2015.41727, emitida por esta Promotoria de Justiça em 26-Out-2015;

CONSIDERANDO que em apuração preliminar na Notícia de Fato n.º 4732/2015 restou comprovado que o Sr. CHARLES CIPRIANO DE SOUZA, ocupa dois cargos incompatíveis, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de

**PORTARIA Nº 009.2016.13.1.1.1081280.2016.9453**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1838/2016, desmembrada do Inquérito Civil nº 4867/2014, em razão de “achados de Internet” diversos, todos visando a realização do evento privado “Casa Cor Amazonas”, com expressiva participação do Poder Público, com verbas que somadas superam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO apontar a referida Notícia de Fato irregularidades diversas no Termo de Parceria nº 001/2010 – FMDMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, com recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e a OSCIP Iberoamericana de Estudos e Cooperação – IBEC, para “execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia que sediará a 1ª Mostra de Arquitetura e Decoração Casa Cor Amazonas”, ao custo de R\$ 330.300,00 (trezentos e trinta mil e trezentos reais), bem como indícios de ausência de interesse público para tal gasto;

CONSIDERANDO que tais irregularidades poderão configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

## OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 1838/2016 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito, além de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, decorrentes da celebração e execução do Termo de Parceria nº 001/2010 - FMDMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, com recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e a OSCIP Iberobrasileira de Estudos e Cooperação – IBEC, para “execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia que sediará a 1ª Mostra de Arquitetura e Decoração Casa Cor Amazonas”, ao custo de R\$ 330.300,00 (trezentos e trinta mil e trezentos reais);

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS cópia integral do processo administrativos que resultaram na seleção da OSCIP Iberobrasileira de Estudos e Cooperação – IBEC para celebração do Termo de Parceria nº 001/2010 – FMDMA, bem como nos processos de prestação de contas do referido Termo de Parceria;

IV – REQUISITAR do e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas conhecer dos processos que analisaram o Termo de Parceria nº 001/2010 – FMDMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, com recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e a OSCIP Iberobrasileira de Estudos e Cooperação – IBEC, para “execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia que sediará a 1ª Mostra de Arquitetura e Decoração Casa Cor Amazonas”, e sua prestação de contas;

V – REQUISITAR do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas cópia dos atos constitutivos e suas alterações posteriores da OSCIP Iberobrasileira de Estudos e Cooperação – IBEC;

VI – OUVIR em termo de declarações os membros da Comissão de Avaliação do referido Termo de Parceria, cujos membros estão designados através da Portaria nº 179/2010 – GS/SEMMAS; e

VII – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 06 de abril de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1838/2016, desmembrada do Inquérito Civil nº 4867/2014, em razão de “achados de Internet” diversos, todos visando a realização do evento privado “Casa Cor Amazonas”, com expressiva participação do Poder Público, com verbas que somadas superam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO apontar a referida Notícia de Fato Destaque de Crédito Orçamentário efetuado pela Manauscult para Secretaria de Comunicação do Município de Manaus, através da Portaria nº 041/2010 (DOM de 1º.10.2010), para atender a realização do evento “Casa Cor Amazonas 2010”, no valor de R\$ 720.140,00 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta reais);

CONSIDERANDO ter sido o destaque orçamentário em tela utilizado em sua quase totalidade (R\$ 706.426,44 – setecentos e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), para “atender a Manauscult no evento “Casa Cor Manaus 2010”, através da contratação de “serviços de fotografias e vídeos especiais; criação, edição e reprodução de imagens; películas para projeção holográfica; exibição de vídeos e telas especiais no evento Casa Cor Manaus em setembro de 2010” (sic), pagos à empresa Formato Imagens e Telões (o serviço) e à empresa Mêne e Portela(comissão).

CONSIDERANDO que tal procedimento sugere gasto desnecessário e desprovido de finalidade pública que poderá configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 1839/2016 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito na destinação e utilização do Destaque de Crédito Orçamentário efetuado pela Manauscult para Secretaria de Comunicação do Município de Manaus, através da Portaria nº 041/2010 (DOM de 1º.10.2010), para atender a realização do evento “Casa Cor Amazonas 2010”, no valor de R\$ 720.140,00 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta reais);

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS cópia integral do processo administrativos que resultaram na seleção da OSCIP Iberobrasileira de Estudos e Cooperação – IBEC para celebração do Termo de Parceria nº 001/2010 – FMDMA, bem como nos processos de prestação de contas do referido Termo de Parceria;

#### PORTARIA Nº 010.2016.13.1.1.1083913.2016.9457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



IV – REQUISITAR da empresa Formato Imagens e Telões conhecer projeto desenvolvido para a Secretaria Municipal de Comunicação referente ao evento Casa Cor 2010 ; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 13 de abril de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

**PORTARIA Nº 010.2016.78.1.1.1088408.2015.41792**

(Inquérito Civil nº 4729/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002.2016.78.1.1.1036046.2015.41727, emitida por esta Promotoria de Justiça em 26-Out-2015;

CONSIDERANDO que em apuração preliminar na Notícia de Fato nº 4729/2015 restou comprovado que o Sr. DELSON TAVRES DE FREITAS JÚNIOR, ocupa dois cargos incompatíveis, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 4.729/2016-78ª PRODEPPP, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa e possível dano aos Erários Estadual e Municipal, pelo fato narrado e comprovado na NF nº 4.729/2015, consistente em acumulação inconstitucional dos cargos públicos de Perito Criminal, na Polícia Civil/AM, e de

Farmacêutico, na SEMSA, pelo Servidor DELSON TAVRES DE FREITAS JÚNIOR;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 29 de abril de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 011.2016.13.1.1.1088396.2016.9625**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1857/2016, desmembrada do Inquérito Civil nº 4867/2014, em razão de “achados de Internet” diversos, todos visando a realização do evento privado “Casa Cor Amazonas”, com expressiva participação do Poder Público, com verbas que somadas superam o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

CONSIDERANDO apontar a referida Notícia de Fato a celebração do Convênio nº 044/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Manaustur e a Associação Saúde Sem Fronteira, para “atender a realização do Evento Casa Cor Amazonas”, ao custo de R\$ 740.300,00 (setecentos e quarenta mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO reporta-se o convênio em tela tão somente ao plano de trabalho, sem identificar com transparência seu efetivo objeto, já que, como dito, o evento Casa Cor Amazonas era em princípio um evento privado, destinado à divulgação de serviços de arquitetura e decoração;

CONSIDERANDO que tal procedimento sugere gasto desnecessário e desprovido de finalidade pública que poderá configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito e dano ao Erário, na forma do disposto nos art. 9º e 10 da LIA, além ofenderem aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 1857/2016 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual dano ao Erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução do Convênio nº 044/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo – Manaustur e a Associação Saúde Sem Fronteira, para “atender a realização do Evento Casa Cor Amazonas”, ao custo de R\$ 740.300,00 (setecentos e quarenta mil e trezentos reais);

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – AGUARDAR resposta do e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2016.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

#### PORTARIA Nº 011.2016.78.1.1.1088554.2015.41791

(Inquérito Civil nº 4728/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002.2016.78.1.1.1036046.2015.41727, emitida por esta Promotoria de Justiça em 26-Out-2015;

CONSIDERANDO que em apuração preliminar na Notícia de Fato nº 4729/2015 restou comprovado que a Sra. DIANA MARIA DA CÂMARA GORAYEB acumula cargos licitamente, nos termos do art. 37, XVI, b da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que embora a referida acumulação seja lícita, não restaram cabalmente esclarecidas, em sede de apuração preliminar, as questões de compatibilidade de horários e do

suposto exercício de função gratificada na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 4.728/2016-78ª PRODEPPP, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa e possível dano aos Erários Estadual, pelo fato narrado na NF nº 4.728/2015, consistente em incompatibilidade de horários para o exercício de cargos públicos acumuláveis, de Perito Criminal, na Polícia Civil/AM, e de Professor Mestre, na UEA; e em acumulação ilegal dos citados cargos, com o exercício de função gratificada no DGPC, pela Servidora DIANA MARIA DA CÂMARA GORAYEB;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 29 de abril de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 028.2016.59.1.1.1088088.2016.1484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. Delisa Olívia Veiralves Ferreira, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA os interessados do Procedimento Preparatório nº 311/2016 – 59ª PRODHED, instaurado para apurar denúncia de supostas irregularidades no processo de lotação dos professores concursados/nomeados da SEDUC, edital nº 01/2014, referente aos critérios adotados, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual tal como prevê o art. 39, § 4º da Resolução 006/2015 do CSMP.

Abaixo, subscreve-se extrato de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 077.2016.59.1.1.1085887.2011.37453:

Os presentes autos tramitaram no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça Especializada o Procedimento Preparatório nº 311.2016, tendente a apurar o fato de que candidatos aprovados no concurso da SEDUC, realizado em 2014, estariam sendo lotados pela ordem de chegada no prédio anexo da SEDUC, em desrespeito à ordem classificatória do Concurso.

#### 3. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS:

A esse Procedimento foram juntadas uma série de depoimentos e denúncias de candidatos aprovados e nomeados no último Concurso da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, realizado em 2014, que vieram ao Ministério Público relatar que, ao serem chamados para a escolha de sua

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Cândia Cal Oliveira  
Sandra Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

lotação nas escolas estaduais, precisaram comparecer ao prédio anexo da SEDUC, para adquirirem uma “senha” para serem atendidos, sendo obrigados, por conta disso, a se submeterem ao “transtorno” e “vexame” de terem de “dormir” no local para conseguir melhor colocação, não mais na classificação do concurso, mas sim na “fila” de recebimento de uma “senha” para lotação.

### 3.1 DA RECOMENDAÇÃO:

A fim de dar maior oficialidade à posição de intervenção ministerial, foi encaminhada à SEDUC uma RECOMENDAÇÃO escrita, solicitando-se ao Sr. Secretário o cumprimento de algumas medidas administrativas, em observância ao item 3.6 do Edital do referido Concurso, o qual não deixa dúvidas, de que a lotação dos aprovados deve seguir a ordem de classificação no concurso, conforme se verifica

A SEDUC, em razão da RECOMENDAÇÃO, SUSPENDEU IMEDIATAMENTE o chamamento dos candidatos para lotação, e nesse interregno, foram realizadas duas reuniões na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, contando com a presença do Sr. Secretário Estadual de Educação, e seus assessores, bem como a titular da Promotoria, para a discussão do problema. Essas tratativas resultaram, num primeiro momento, infrutíferas, por não ver o Ministério Público qualquer consistência fática ou jurídica nos argumentos apresentados para a desobediência ao Edital, como se demonstrará mais adiante.

### 4.2 – Da solução dada pela SEDUC

Em resposta às Recomendação nº 001.2016.59.1.1.1058799.2016.1484, supramencionada, a Secretaria de Estado da Educação houve por encaminhar o ofício nº 737/2016-GS/SEDUC informando ter anulado a lotação anterior; realizado a chamada para a nova lotação, zelando rigorosamente pela classificação dos candidatos, no sentido de seguir o 1º até o último lugar; tendo colacionado cópia de todo o processo envolvido no referido processo.

## 4 – DO DIREITO

### 4.1. A importância da ordem classificatória do concurso público no processo de investidura do cargo público

O ingresso no Serviço Público dá-se mediante concurso público, procedimento administrativo este que tem por finalidade aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação.1

Não resta a menor dúvida, portanto, que a lotação no cargo público, por configurar um dos estágios da investidura deve ser igualmente qualificada pela ordem de classificação no concurso, conforme a jurisprudência acima. Não colhe o argumento de que tal procedimento não mais estaria abrangido pelas regras do concurso, porque isso não se compagina com a lógica do sistema de mérito a que o concurso público se propõe, indicando no próprio Edital a garantia da aplicação da ordem de classificação para a investidura, verbis:

Por isso, cremos que o instrumento resolutivo da recomendação se mostrou mecanismo de intensa efetividade na obtenção do resultado prático esmerado, isto porque, após sua ciência, a referida Secretaria tomou postura cooperativa, exercendo o poder de autotutela, suspendeu o chamamento dos candidatos para lotação, anulou as lotações já efetuadas,

realizou nova lotação, encaminhando cópia de todo o procedimento administrativo de provimento, juntados nestes autos.

Desse modo foram adimplidos os comandos constitucionais omitidos pela SEDUC, pois foram sanadas as irregularidades, constatando-se que os candidatos preteridos quanto à ordem de classificação foram tutelados.

## 5 – DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, DETERMINO O Arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, inciso I, c/c art. 23, inc. III da Resolução nº 006/2015 – CSMP, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis, e sobretudo porque os fatos apresentados encontram-se solucionados; bem como a cientificação dos interessados, sejam feitas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico – DOMPE, e a respectiva remessa dos autos para a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva publicação, nos termos do §4º do art. 39 da referida Resolução.

Manaus, 25 de abril de 2016.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª Edição, São Paulo, Ed. Atlas – 2014, pág. 680.

## PORTARIA Nº 036.2016.61.1.1.1084488.2016.12363

O Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 9º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 9º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas. Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 037.2016.61.1.1.1084501.2016.12365

O Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na 9ª CICOM que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Comandante da 9ª CICOM comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAS RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 038.2016.61.1.1.1084517.2016.12374

O Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 11º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 11º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na 11ª CÍCOM que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Comandante da 11ª CÍCOM comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 039.2016.61.1.1.1084529.2016.12381

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº

#### PORTARIA Nº 040.2016.61.1.1.1084565.2016.12395

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 13º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 13º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 041.2016.61.1.1.1084588.2016.12407

O Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na 13ª CICOM que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Comandante da 13ª CICOM comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 042.2016.61.1.1.1084609.2016.12412

O Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 15º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 15º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na 15ª CICOM que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Comandante da 15ª CICOM comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 043.2016.61.1.1.1084617.2016.12414

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde

#### PORTARIA Nº 044.2016.61.1.1.1084631.2016.12419

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 27º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 27º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 045.2016.61.1.1.1084680.2016.12435

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na 27ª CICOM que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Comandante da 27ª CICOM comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2016

**PORTARIA Nº 046.2016.61.1.1.1084700.2016.12444**

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária no 7º DIP que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular do 7º DIP comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 050.2016.61.1.1.1085443.2016.12712**

O Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo de inspeção ordinária na Delegacia Especializada na Proteção ao Consumidor (DECON) que servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando, inicialmente, as seguintes medidas:

1- Expeça-se ofício ao Delegado Titular da DECON comunicando a data da inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários;

2- Junte-se cópia do relatório da última inspeção feita na referida unidade;

3- Expeça-se memorando ao setor competente agendando data para transporte da equipe inspecionadora, bem como a disponibilização de um agente de segurança;

4- Expeça-se memorando à 60a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

5- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas e Delegacia-Geral da Polícia Civil;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

6- Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 19 de abril de 2016

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Pedro Bezerra Filho  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
José Roque Nunes Marques  
**Secretária-Geral:**  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias